

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 6.127, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O USO DE BEM PÚBLICO DO MUNICÍPIO A TÍTULO GRATUITO AO GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA INDEPENDENTE DE BOA VISTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada a área pública localizada na Rua Muniz Freire, nº 55, Itaquari – Cariacica/ES, medindo 408,00m² (quatrocentos e oito metros quadrados).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Concessão de Uso à Título Gratuito com o GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA INDEPENDENTE DE BOA VISTA do bem imóvel pertencente a Municipalidade, localizado na Rua Muniz Freire, nº 55, Itaquari – Cariacica/ES.

Art. 3º A Concessão de Uso do bem público municipal de que trata esta Lei será gratuita e com prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 4º A Concessão de Uso de que trata o art. 1º, tem por finalidade dar legalidade à posse já exercida pelo Grêmio Recreativo Escola De Samba Independente De Boa Vista.

Parágrafo Único: O Município conservará a propriedade do imóvel concedido pela presente Lei, sendo outorgado à entidade beneficiada apenas a posse, que perdurará durante o prazo consignado no art. 3°.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Art. 5º Caberá à entidade beneficiada pela concessão a manutenção e conservação do bem público imóvel descrito no art. 1º desta Lei, sendo de sua

responsabilidade os ônus que por ventura venham a recair sobre o imóvel.

Art. 6º A Cessão de Uso de que trata esta Lei será concretizada por meio de

termo de concessão a ser firmado entre as partes, em estrita observação aos

termos desta Lei e demais legislações pertinentes.

Art. 7º Ocorrerá a reversão e, consequentemente, o cancelamento da

Concessão de Uso de que trata esta Lei, retornando, imediatamente, a posse

do imóvel cedido ao Município, se:

I - o beneficiário descumprir quaisquer dos encargos previstos nesta Lei;

II - o beneficiário descumprir as condicionantes previstas no termo de cessão

de uso a ser firmado entre as partes;

III - vier a ser dado ao imóvel utilização diversa dos fins assistenciais propostos

pela beneficiária;

IV - ultrapassado o prazo de que trata o art. 3°, não houver prorrogação da

concessão;

Art. 8º Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá,

motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação

do beneficiário.

Art. 9º A concessão de uso tratada nesta lei não acarretará nenhum tipo de

ônus financeiro aos cofres municipais.

Art. 10 Fica dispensada a concorrência, nos termos do Art. 134, §1º da Lei

Orgânica Municipal, vez que há interesse público relevante, devidamente

justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Gabinete do Prefeito

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 10 de fevereiro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR Prefeito Municipal

PROC AUTÓGRAFO. Nº 3227/2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO

Cariacica-ES, sexta-feira, 12 de fevereiro de 2021.

LETS

LEI Nº 6.127, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O USO DE BEM PÚBLICO DO MUNICÍPIO A TÍTULO GRATUITO AO GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA INDEPENDENTE DE BOA VISTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º Fica desafetada a área pública localizada na Rua Muniz Freire, nº 55, Itaquari – Cariacica/ES, medindo 408,00m² (quatrocentos e oito metros quadrados).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Concessão de Uso à Título Gratuito com o GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA INDEPENDENTE DE BOA VISTA do bem imóvel pertencente a Municipalidade, localizado na Rua Muniz Freire, nº 55, Itaquari – Cariacica/ES.

Art. 3º A Concessão de Uso do bem público municipal de que trata esta Lei será gratuita e com prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por laual período.

Art. 4º A Concessão de Uso de que trata o art. 1º, tem por finalidade dar legalidade à posse já exercida pelo Grêmio Recreativo Escola De Samba Independente De Boa Vista.

Parágrafo Único: O Município conservará a propriedade do imóvel concedido pela presente Lei, sendo outorgado à entidade beneficiada apenas a posse, que perdurará durante o prazo consignado no art. 3º.

Art. 5º Caberá à entidade beneficiada pela concessão a manutenção e conservação do bem público imóvel descrito no art. 1º desta Lei, sendo de sua responsabilidade os ônus que por ventura venham a recair sobre o imóvel.

Art. 6º A Cessão de Uso de que trata esta Lei será concretizada por meio de termo de concessão a ser firmado entre as partes, em estrita observação aos termos desta Lei e demais legislações pertinentes.

Art. 7º Ocorrerá a reversão e, consequentemente, o cancelamento da Concessão de Uso de que trata esta Lei, retornando, imediatamente, a posse do imóvel cedido ao Município, se:

I - o beneficiário descumprir quaisquer dos encargos previstos nesta Lei;

 II - o beneficiário descumprir as condicionantes previstas no termo de cessão de uso a ser firmado entre as partes;

III - vier a ser dado ao imóvel utilização diversa dos fins assistenciais propostos pela beneficiária; IV - ultrapassado o prazo de que trata o art. 3°, não houver prorrogação da concessão;

Art. 8º Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do beneficiário.

Art. 9º A concessão de uso tratada nesta lei não acarretará nenhum tipo de ônus financeiro aos cofres municipais.

Art. 10 Fica dispensada a concorrência, nos termos do Art. 134, §1º da Lei Orgânica Municipal, vez que há interesse público relevante, devidamente justificado.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 10 de fevereiro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 038, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

ALTERA PARCIALMENTE A REDAÇÃO DO DECRETO Nº 189/2018, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DOS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO E DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CARIACICA - CONSEMAC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica, DECRETA:

Art. 1º Os incisos II e V, do artigo 1º, do Decreto nº 189, de 28 de novembro de 2018, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

[...]

 II – 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo – SEMDECIT;

[...]

V - 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes da Secretaria Municipal de Serviços - SEMSERV;

[...]"
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Cariacica, 10 de fevereiro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR Prefeito Municipal

DECRETO Nº 040, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

REVOGA O ARTIGO 4º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 033, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe forem conferidas pelo inciso IX, do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Cariacica, DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o artigo 4º, do Decreto Municipal nº 033, de 09 de fevereiro de 2021.

EXPEDIENTE: